



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 073

Dispõe sobre a criação do PARQUE MUNICIPAL DOS XETÁS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, a e parágrafo único do Código Florestal - Lei Federal nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 e alterações posteriores e dos artigos 2º, I e IV, 4º, II e 9º, VI, da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o PARQUE MUNICIPAL DOS XETÁS, com área de 19,98 ha (dezenove, noventa e oito hectares), abrangendo o perímetro e com os limites e confrontações seguintes: inicia num marco cravado no alinhamento predial da Av. Presidente Castelo Branco, dai segue confrontando com a Rua Projetada, em linha curva, com um raio de 478,55 metros, numa distância de 751,70 metros, deste ponto segue confrontando com Av. Governador Parigot de Souza, rumo NE 29º19' numa extensão de 478,55 m; finalmente segue confrontando com Av. Presidente Castelo Branco, rumo SE 60º41', numa distância de 478,55 metros, chegando no ponto inicial, imóvel sob domínio da municipalidade.

Art. 2º. O PARQUE MUNICIPAL DOS XETÁS tem por finalidade, especialmente, conciliar a proteção da flora, da fauna e dos demais recursos ambientais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de forma a proporcionar aos habitantes do município lazer, descanso e condições para uma sadia qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

073

Art. 3º. A administração, supervisão e fiscalização do **PARQUE** será exercida pela Prefeitura Municipal, através da (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

Parágrafo único. A Administração municipal poderá firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 4º. A supressão total ou parcial da área do **PARQUE** somente se fará através de lei, sendo vedada qualquer forma de exploração dos seus recursos naturais.

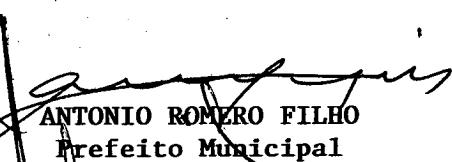
Art. 5º. Num raio mínimo de 10 m (dez metros), considerado entorno protetivo do **PARQUE**, as atividades serão desenvolvidas de forma e não comprometer a integridade dos bens protegidos, na forma estabelecida no Plano de Manejo.

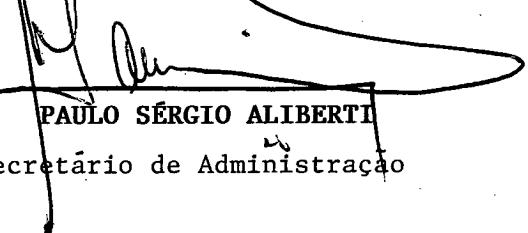
Art. 6º. O exercício de atividades não predatórias, especialmente as de pesquisa científica, educação ambiental e lazer ecológico, no interior do **PARQUE**, será disciplinado em zoneamento próprio, mediante elaboração de Plano de Manejo que observe as normas técnicas e legais pertinentes.

Art. 7º. A destruição da biota, bem como a inobservância das normas aplicáveis, especialmente as previstas no Plano de Manejo, constituirá degradação ambiental, conforme definição da Lei Federal nº 6.938/81, sujeitando os transgressores às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da obrigação de reparar e indenizar os danos causados.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

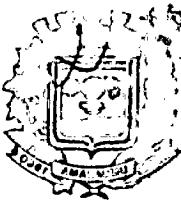
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de maio de 1993


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

AMARASWAMY கீ. ஜாபின்சல் முனிசிபல் அரசு கலை



三

ପ୍ରକାଶକ ବ୍ୟାପକୀୟ

do PARQUE serão exercícios pelo Prefeito Municipal, de acordo com o art. 3º. A administração, subordinada à fiscalização

titular convénio com órgãos públicos e entidades privadas, através de parceria com a União. A Administração municipal poderá

PARQUE concurse se fará através de lei, sendo vedada a adjudicação por adjudicação, a exceção feita a que sejam feitas licitações diretas ou diretas de execução, que se farão sempre com base em projeto elaborado por engenheiros e arquitetos, e que se farão sempre com base em projeto elaborado por engenheiros e arquitetos, e que se farão sempre com base em projeto elaborado por engenheiros e arquitetos.

dezenas de formas e uso comum entre a população que pensa que a ciência é a base das tecnologias do planeta. Até. 26. Nunca viu nenhuma de 10 a 100 metros).

Art. 6º. O exercício de atividades não profissionais
específicamente as de beadarias católicas, em caso similar a esse
eclesiástico, no território do PARÓQUIA, será tipificadas em desacato
profissional, mediante esportação de fiança de manejo daquele
que, dentro de um período de seis meses.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

que se desempenha as discussões em configuração.

EEPI DE OFICINA, PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 13 / 01 / 1994
DE N.º 5.694
UMUARAMA, 09 / 02 / 1994.
OBRA DE 1991
1ª DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

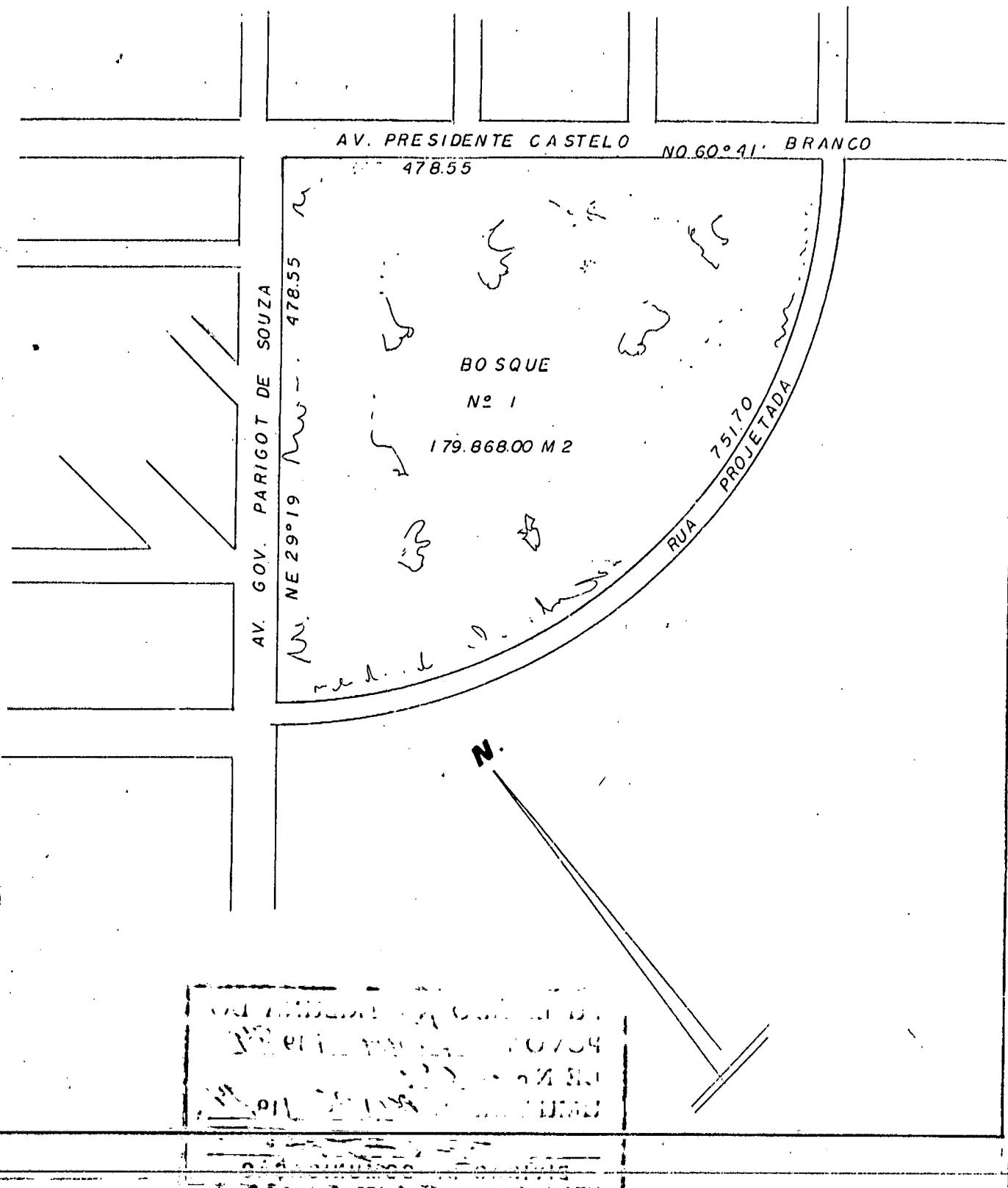
~~PRIMO SERVIZIO ALIMENTARE~~

PLANTA PARCIAL DE UMUARAMA

BOSQUE N° 1 — ÁREA = 179.868,00 M²

ESC. 1:5.000

73



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 13/01/1994
DE N.º 5.694
UMUARAMA, 09/02/1994

~~DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO~~